----------ACTA Nº 9----------

Aos vinte e um dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, pelas vinte e duas horas reuniu, na sua sede, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça, com a presença dos seus membros:----------

Presidente – José Francisco Damas Antunes; Secretário – Luís Manuel Rodrigues Lopes da Costa; Tesoureiro – Ana Filipa Faria Alcântara Barreto.----------

Na reunião foram apresentados e discutidos os seguintes pontos:----------

**Ponto um – Documentos de Prestação de Contas de 2021:** A Tesoureira apresentou as contas de gerência de 2021, e respetivo Relatório de Gestão, elaborado em parceria com o contabilista da Junta de Freguesia, pois há que ter em conta que este executivo só foi responsável pela gestão deste ano nos últimos três meses.---------

Após alguns esclarecimentos aos restantes membros do executivo, foram as contas, e o relatório, aprovadas por unanimidade, e que fica em anexo à ata.----------

**Ponto dois – Revisão orçamental**: A Tesoureira informou haver necessidade de reforçar algumas rubricas de abrir umas novas, nomeadamente uma para instalação de painéis fotovoltaicos no edifício sede, e abrir rubrica para protocolo com uma nova associação, pelo que propõe a primeira Revisão Orçamental de Despesa e da Receita, que após alguns esclarecimentos foi aprovada por unanimidade, ficando o documento anexo à presente ata.----------

**Ponto três – Alteração a Quadro de Pessoal de 2022:** O Presidente propôs que se altere o quadro de pessoal de 2022, passando nas assistentes operacionais a contratar para a Educação, a ser três a termo resolutivo certo, e três a tempo indeterminado, tendo em conta as reuniões que estamos a realizar com o pais das crianças que frequentam a "Escola 4G", e que com os possíveis aumentos de mensalidades poderá levar a menos crianças nas atividades, ficando algumas das pessoas a contratar a termo certo de modo a podermos acompanhar evoluir das atividades da Escola. A proposta foi aprovada por unanimidade e será enviada à Assembleia de Freguesia.

**Ponto quatro – Regulamento de atribuição de Distinções, ou Condecorações da Freguesia**: O Presidente submeteu à consideração o seguinte:----------

Considerando que há muitas pessoas, de diversas áreas de atividade, que socialmente, ou profissionalmente se destacam na nossa freguesia.----------

Considerando que o Regulamento Municipal de atribuição de Medalhas, por abranger todo o concelho não consegue um reconhecimento em tanto pormenor, como um de âmbito da freguesia o pode fazer.----------

Proponho a aprovação do seguinte Regulamento:----------

## Regulamento de Distinções da União de Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça----------

**----------Introdução----------**

Este Regulamento tem como objetivo reconhecer e homenagear publicamente as pessoas singulares e coletivas, que tenham praticado, ou demonstrado atos que contribuam para o engrandecimento, honra e promoção prestigiante da Freguesia de Campelos e Outeiro da Cabeça, bem como ações de desenvolvimento e bem-estar da população.----------

**----------Capítulo I----------**

**----------Disposições Gerais----------**

**----------Artigo 1º----------**

**----------Lei Habilitante----------**

O regulamento de Distinções da Freguesia é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 16º, número 1, alínea h), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.----------

**----------Artigo 2º----------**

**----------Âmbito de Aplicação----------**

O presente regulamento visa instituir e estabelecer as condições e o procedimento de concessão de distinções pela União das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça.

**----------Capítulo II----------**

**----------Distinções----------**

**----------Artigo 3º----------**

**----------Tipo de Condecorações----------**

A Junta de Freguesia de Campelos e Outeiro da Cabeça atribui as distinções sob a forma de:----------

a) Alfinete de honra e Diploma;----------

b) Alfinete de mérito e Diploma;----------

c) Alfinete de bons serviços e Diploma.----------

----------Artigo 4º----------

----------Agradecimento a título póstumo----------

Os Alfinetes de mérito podem ser concedidos a título póstumo.----------

----------Artigo 5º----------

----------Características do Alfinete----------

Os alfinetes a atribuir serão:----------

a) Em metal banhado a ouro, no caso do alfinete de Honra;----------

b) Em metal banhado a prata, no caso do alfinete de Mérito; ----------

c) Em bronze, no caso do alfinete de Bons Serviços.----------

----------Artigo 6º----------

----------Diplomas----------

A concessão de qualquer alfinete será sempre acompanhada da emissão do respetivo Diploma, que será assinado pelo Presidente da Junta de Freguesia e autenticado com o selo branco da autarquia.----------

----------Capítulo III----------

----------Alfinete de Honra----------

----------Artigo 7º----------

----------Atribuição----------

1 – O Alfinete de Honra da Freguesia será atribuído a pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado no exercício de atividades de interesse excecional e altamente relevante para a Freguesia ou se tenham destacado no país ou no estrangeiro pelas suas qualidades humanas, intelectuais, políticas ou profissionais cujo nome enalteça ou esteja ligado a vida e história da Freguesia de Campelos e Outeiro da Cabeça.----------

2 – O Alfinete de Honra da Freguesia será atribuída em sessão pública expressamente convocada para o efeito.----------

3 – O Alfinete de Honra da Freguesia pode ser atribuído a título póstumo.----------

----------Capítulo IV----------

----------Alfinete de Mérito----------

----------Artigo 8º----------

----------Atribuições----------

O alfinete de Mérito da Freguesia será atribuído, em sessão pública, a pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, naturais, residentes ou sedeadas na Freguesia que:--
---

a) Tenham contribuído de forma pública ou notória, para o bem-estar das populações, para a promoção dos valores de justiça e da solidariedade entre os cidadãos defendendo os direitos cívicos e sociais.----------

b) Se tenham notabilizado na valorização das suas gentes, na divulgação de costumes e tradições locais, ou que tenham contribuído de forma destacada para a promoção da cultura, educação, saúde e serviços sociais. ----------

c) Pelo seu desempenho e capacidade empresarial revelada nos domínios da gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para a estabilidade e coesão social, para o reforço e inovação do tecido económico da Freguesia.----------

d) Pelas suas atividades ou funções, tenham contribuído de forma pública e notória para a conservação da natureza, para a defesa do meio ambiente, do património, do artesanato e memórias, da Freguesia.----------

e) Se tenham notabilizado no domínio da formação desportiva, ou que tenham contribuído, de forma destacada para a promoção, divulgação e desenvolvimento do desporto da Freguesia.----------

**----------Capítulo V----------**

**----------Alfinete de Bons Serviços----------**

**----------Artigo 9º----------**

**----------Atribuição----------**

O Alfinete de Bons Serviços destina-se a galardoar os trabalhadores da Freguesia, que no desempenho das suas funções, tenham demonstrado excecional dedicação à causa pública e competência profissional ao serviço dos interesses da população.----------

**----------Capítulo VI----------**

**----------Procedimento de Condecoração----------**

**----------Artigo 10º----------**

**----------Competência e Composição----------**

1 – A Atribuição de distinções é feita mediante deliberação da Junta de Freguesia, ouvido o Conselho de Distinções como órgão consultivo da Junta de Freguesia sobre a atribuição das distinções previstas no presente regulamento, ao qual compete emitir parecer prévio obrigatório, mas não vinculativo, sobre qualquer proposta apresentada ao executivo neste âmbito.----------

2 – O Conselho de Distinções é presidido pelo Presidente da Junta de Freguesia de Campelos e Outeiro da Cabeça e integra ainda:----------

a) O Presidente da Assembleia de Freguesia;----------

b) Um membro do Executivo;----------

c) Um Vogal por cada força politica representada na Assembleia de Freguesia.----------

3 – O Conselho de Distinções pode deliberar, por maioria, propor que a Junta de Freguesia sugira á Câmara Municipal de Torres Vedras a atribuição de condecorações a pessoas singulares ou coletivas, naturais, ou residentes na Freguesia, que se tenham destacado e mereçam um reconhecimento mais elevado, no âmbito do ponto 5 do artigo 9º do Regulamento de Atribuição de Medalhas Municipais.----------

----------**Capítulo VII**----------

----------**Disposições Finais**----------

----------**Artigo 11º**----------

----------**Imposição**----------

1 – Os Alfinetes deverão ser entregues em cerimónia solene.----------

----------**Artigo 12º**----------

----------**Uso dos Alfinetes**----------

Os agraciados poderão fazer uso dos seus Alfinetes em todas as cerimónias e solenidades em que participem.----------

----------**Artigo 13º**----------

----------**Renúncia ou Proibição do Uso dos Alfinetes**----------

Perdem o direito de usar os Alfinetes a que se refere este regulamento todos aqueles que:----------

a) Hajam expressamente renunciado ao uso;----------

b) Hajam sido condenados pelos tribunais competentes pela prática de qualquer dos crimes a que corresponda pena maior;----------

c) Quando galardoados com o Alfinete de Bons Serviços, hajam sido alvo de processo, que tenha culminado com a aplicação da pena de demissão.----------

----------**Artigo 14º**----------

----------**Intransmissibilidade do Direito do Uso dos Alfinetes**----------

1 – O direito ao uso de alfinetes é pessoal e não se transmite nem entre vivos nem por morte, excetuando as pessoas coletivas.----------

2 – Nos casos de condecoração a título póstumo o alfinete será imposto a representante ou a familiar do falecido e poderá ser usado apenas no decurso da respetiva sessão solene.----------

----------**Artigo 15º**----------

----------**Entrada em Vigor**----------

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação na Assembleia de Freguesia.----------

A proposta foi esclarecida e discutida entre todos e aprovada por unanimidade, para submeter à Assembleia de Freguesia.----------

**Ponto cinco – Saldos Bancários e caixas:**----------

SALDO CAIXA SEDE: novecentos e três euros e vinte e quatro cêntimos;----------

SALDO CAIXA DELEGAÇÃO: duzentos e trinta e três euros e trinta e sete cêntimos;------

Caixa Agrícola balcão Campelos: cinquenta mil cento e vinte e seis euros;----------

Caixa Agrícola Multibanco Campelos: seis mil cento e oitenta e dois euros e uns cêntimos;----------

Caixa Agrícola Multibanco Outeiro da Cabeça: oitocentos e sete euros e noventa cêntimos.----------

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião pelas vinte quatro horas e quinze minutos, tendo o Secretário lavrado a presente ata, que foi lida em voz alta, aprovada e assinada pelos presentes.----------

PRESIDENTE: _____

SECRETARIO: _____

TESOUREIRO: _____